

AlexSchmitt

Vereador
de Lajeado

f@t@oalexschmitt

Relatório para Comissão de Revisão Legal e Desburocratização
Relatório 0152/2021

Lei Municipal n.º 2.680, de 04 de Setembro de 1973, que **Autoriza o Prefeito Municipal a transferir à PAMEL máquinas e implementos agrícolas. Dá outras providências.**

Trata o presente da Lei Municipal n.º 2.680/1973, em que fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir à Patrulha Agrícola Mecanizada de Lajeado - PAMEL - máquinas e implementos agrícolas

Por se tratar de uma autorização para a transferência de máquinas e implementos agrícolas à PAMEL que continua vigente até a presente data, esta é uma lei que apresenta perda de seu objeto, independente se a transferência foi realizada ou não.

O relatório constante no artigo 1.º da Lei estudada neste relatório avalia os implementos e máquinas agrícola em uma moeda que há anos já não é mais a oficial e ainda, muito

provavelmente estes são valores estipulados com base em uma precificação mercadológica da época e que tende a não ser a mesma nos dias de hoje.

O instituto da revogação é o previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657/1942), nos termos de seu artigo 2.º:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A revogação, doutrinariamente, assume três tipos: expressa, tácita e por assimilação.

A expressa é quando há declaração normativa na nova Lei de extinção da anterior; a tácita decorre da incompatibilidade entre as normas; e a por assimilação, resulta de uma regulação integral de determinada matéria.

No caso da presente lei, não se observa nenhuma das situações de revogações supracitadas.

Cabe ainda salientar que revogar uma lei não significa que esta deve ter o seu objeto "desfeito" nas situações em que já foi executado. No caso deste relatório, de forma alguma estamos propondo que, em caso de ter sido realizada a transferência dos equipamentos nos termos descritos, a mesma venha a ser desfeito. O que estamos sugerindo é que, uma vez que a lei cumpriu com o seu dever, ela não necessita mais estar vigente.

AlexSchmitt

Vereador
de Lajeado

f@t@oalexschmitt

Diante de todo o exposto, **recomenda-se a revogação expressa da Lei Municipal n.º 2.680/1973**, como forma de aniquilar qualquer dúvida sobre sua vigência, mesmo que parcial, primando pela simplificação do sistema legal e pela segurança jurídica.

À consideração da Comissão de Revisão Legal e Desburocratização.

Lajeado, 09 de Dezembro de 2021.



Alex Schmitt